

Handwritten signature



União das Freguesias de Tornada e Salir do Porto

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS

ANEXO I
ANEXO II
ANEXO III

APROVADO	
Pela União das Freguesias	Pela Assembleia de União das Freguesias
Em reunião de	Em sessão de
04 de Dezembro de 2013	20 de Dezembro de 2013



**UNIÃO DAS FREGUESIAS
DE TORNADA
E SALIR DO PORTO**

**REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E
LICENÇAS**

(Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro)



Preâmbulo

O desenvolvimento crescente das áreas de intervenção das freguesias, em geral, e da União das Freguesias de Tornada e Salir do Porto (Lei nº 11 A/2013 de 28 de Janeiro), em particular, exige uma atenção especial à capacidade de gerar receitas próprias, entre as quais têm grande importância as provenientes de cobrança das taxas previstas na Lei das Finanças Locais. Nos termos da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, deve existir uma relação de correspondência tendencial entre o custo dos serviços e utilidades facultados aos cidadãos e às empresas e as receitas cobradas pela sua prestação. Neste sentido, a União das Freguesias de Tornada e Salir do Porto, em reunião de 4 de Dezembro de 2013, aprovou o presente projeto de regulamento.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado em conformidade com o disposto na alínea h) do nº 1 do artigo 16º, conjugada com a alínea f) do artigo 9º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei nº 2/2007 de 15 de Janeiro).

Artigo 2º

Objecto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 3º

Sujeitos

1 – O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.



2 – O sujeito passivo é a pessoa singular colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a sector empresarial do estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 4º

Isenções

1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

3 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPITULO II

TAXAS

Artigo 5º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas:

a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;



b) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;

c) Cemitérios;

d) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 6º

Serviços Administrativos

1 – O custo/hora foi calculado para a Categoria de Assistente Técnica – Posição Remuneratória 1ª – Nível Remuneratório 5 . Preço/hora = 4,50 €.

2 – As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

3 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{TSA} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{ct}$$

TSA – Taxa de Serviços Administrativos;

tme – tempo médio de execução;

vh – valor hora do funcionário;

ct – custo total para a prestação do serviço (material de escritório, consumíveis, etc).

4 – Sendo que a taxa a aplicar:

a) É de 0,5/hora x vh + ct para os atestados, declarações e certidões em documento da Junta de Freguesia;

b) É de 0,25 /hora x vh + ct para os atestados, declarações e certidões em documento fornecido pelos interessados.

5 – As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.

6 – Os valores constantes do nº 3 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 7º

Licenciamento e Registo de Canídeos

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (portaria nº 421/2004de 24 de Abril).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

a) Registo 25% da taxa N de profilaxia médica;

$$R = \frac{N \times 25}{100}$$

R – Registo

N – Taxa de Profilaxia médica

b) Licenças em Geral: 100% da taxa N de profilaxia médica;

Licenças do grupo A – B - E – I.

$$L = \frac{N \times 100}{100}$$

Em que L – licença.

N – Taxa de profilaxia médica.

c) Licenças da Classe G: o triplo da taxa N de profilaxia médica;

Licenças do grupo G

$$L = 3 \times N$$

d) Licenças da Classe H: o triplo da taxa N de profilaxia médica;

Licenças do Grupo H



$L = 3 \times N$

e) Licenças das classes C – D – F

Estão Isentas.

3 – O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho conjunto.

Artigo 8º

Cemitérios

1 – As taxas pagas pela **Concessão de Terreno**, previstas no **anexo III**, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

1.1 Para Sepulturas Perpétuas:

a) **Sepultura Simples Adultos**

$$TCTC = a \times ctm^2$$

TCTC - Taxa Concessão de Terreno no Cemitério

a - área do terreno (m²)

ctm² - custo terreno /m²

b) **Sepultura Simples Crianças**

Mesma fórmula aplicada aos adultos.

c) **Jazigos**

$$TCTJ = a \times ctm^2 \times ic$$

TCTJ – Taxa Concessão de Terreno para Jazigo

a – área de ocupação

ctm² - custo terreno/m²

ic – índice de construção

2 – Taxa de Inumação

$$TI = a + b$$

TI – Taxa de Inumação

a – custos de manutenção

b – custos de investimento no cemitério.

3– Os valores previstos nos nºs 1 e 2 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 9º

Utilização das instalações e Equipamentos

1 - A utilização das instalações e equipamentos constam do anexo III e têm como base de cálculo o tempo de utilização dos mesmos e o tipo de actividades.

2 - Considera-se dois tipos de actividades:

a) Regulares - são actividades previstas no Plano de Actividades;

b) Esporádicas - são actividades pontuais solicitadas por entidades externas.

3 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

a) Nas actividades regulares o valor da taxa é de 10% sobre o rendimento total do seu desenvolvimento;

b) Actividades esporádicas:

$$UIE = tu \times vh + ct$$

tu: tempo de utilização dos bens, em horas;

vh: valor hora do funcionário destacado para o acompanhamento, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui manutenção dos bens, limpeza, etc.);

4 - Estão isentos do pagamento dos valores previstos no nº 2 as entidades públicas, os partidos políticos e as instituições sem fins lucrativos.

5 - Os valores poderão ser actualizados pelo Executivo, tendo em atenção a taxa de inflação e a actualização da tabela salarial.



Artigo 10º

Actualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico – financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III

LIQUIDAÇÃO

Artigo 11º

Pagamento

- 1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.**

- 2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.**

- 3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.**

- 4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.**

Artigo 12º

Pagamento em Prestações

- 1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.**

- 2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.**



3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

Artigo 13º

Incumprimento

1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 – A taxa legal (Decreto-Lei nº 73/99 de 16 de Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.

3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 14º

Garantias



1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 – Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista nº nº2.

Artigo 15º

Legislação subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) A Lei das autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 16º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.

Tornada, 4 de Dezembro de 2013

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS

APROVAÇÕES ÓRGÃO EXECUTIVO

O Presente Regulamento, que antecede, devidamente rubricado, foi aprovado na reunião de Junta de Freguesia que se realizou em 04 de Dezembro de 2013.

O Executivo:

O Presidente: _____

O Secretário: _____

O Tesoureiro: _____

ORGÃO DELIBERATIVO

O Regulamento, que antecede, foi aprovado pela Assembleia de Freguesia, na sua sessão ordinária, realizada no dia 20 de Dezembro de 2013, tendo sido todas as suas folhas rubricadas pela mesa, que abaixo assinam.

A Mesa:

O Presidente: _____

O Primeiro Secretário: _____

O Segundo Secretário: _____

TABELA DE TAXAS
ANEXO I
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Serviço	Precário
Atestados de residência, comprovativos da actividade profissional, situação económica, composição do agregado familiar, herdeiros	5.00€
Atestados Certidões e Assinaturas - Ins. Económica	Isento
Provas de vida, abono de família, confirmações em impressos próprios	
* Assinatura	2.00€
* Preenchimento e Assinatura	3.00€
Impresso prova de vida para o estrangeiro	5.00€
Certidões	5.00€
Sepulturas	600.00€
Terreno para Jazigo	
1.8*2.6	1400.00€
2.4*2.6	2100.00€
Taxa de Inumação	75.00€
Taxa de Ruído	20.00€ a)
Taxa de Lançamento de Foguetes	5.00€ a)
Autenticação de Documentos	10.00€
A partir da 5ª Pág. Por cada Pág. A mais	2.5€
Fax	1.00€
Mais de 2 Folhas por cada	0.30€
Fotocópias Preto e Branco	0.10€
Fotocópias a Cores	0.20€

a) Mantém como referência a taxa cobrada pelo Município de Caldas da Rainha

ANEXO II

CANÍDEOS GATÍDEOS LICENÇAS DE CANÍDEOS E CATÍDEOS

Categoria	Descrição	Preçário
A	Licença para cães de companhia	4.40€
B	Licença para cães com fins económicos	4.40€
C	Licença para cães com fins militares, policiais e segurança pública	ISENTO
D	Licença para cães de investigação científica	ISENTO
E	Licença para cães de caça	4.40€
F	Licença para cães guia	ISENTO
G	Licença para cães potencialmente perigosos	13.20€
H	Licenças para cães perigosos	13,20€
I	Licença para gato	4,40€
Taxa de Registo		1.10€



ANEXO III

UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

Actividades Regulares:

Acordo/contrato prévio sobre o valor a cobrar

Actividades Esporádicas:

(Tempo de utilização dos bens em horas)

a) Instalações com equipamentos7.50€

b) Instalações5.00€